

PORTARIA 305/2025

Revoga Portaria nº 259/2025 de exoneração.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0820145-26.2025.8.19.0014, ajuizado pelo Sr. Luciano Escocard Guimarães, que determinou a emissão do ato de vacância por posse em outro cargo inacumulável.

CONSIDERANDO que o servidor Luciano Escocard Guimarães havia sido exonerado pela Portaria nº 259/2025, publicada em 01/10/2025, através do Processo eletrônico SUAP nº 00067.002360.2025-38.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 259/2025 de exoneração do servidor, **Luciano Escocard Guimarães**, Motorista de Ambulância, lotado na Fundação Municipal de Saúde, matrícula nº 28662, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0820145-26.2025.8.19.0014 e conforme despacho nos autos do Processo eletrônico SUAP nº 00067.002360.2025-38.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 306/2025

Revoga Portaria nº 270/2025 de exoneração.

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0821200-12.2025.8.19.0014, ajuizado pela Sra. Carla dos Santos Spineli Gomes, que determinou a emissão do ato de vacância por posse em outro cargo inacumulável.

CONSIDERANDO que a servidora Carla dos Santos Spineli Gomes havia sido exonerada pela Portaria nº 270/2025, publicada em 01/10/2025, através do Processo eletrônico SUAP nº 00098.002696.2025-33.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 270/2025 de exoneração da servidora, **Carla dos Santos Spineli Gomes**, Acompanhante, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, matrícula nº 39239, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0821200-12.2025.8.19.0014 e conforme despacho nos autos do Processo eletrônico SUAP nº 00098.002696.2025-33.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor a partir de 01/10/2025, revogadas as disposições em contrário.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00067.001083.2025-46	VALDEA LUCIA SALES DA SILVA RANGEL	122/2025
00067.001507.2025-72	JAKELINE CARVALHO DA GAMA	128/2025
00098.002722.2025-23	SONIA MARIA NEVES FRAGA	124/2025
00098.001306.2025-16	GEANE BAPTISTA	65/2025
00004.002140.2025-49	DENISE COSTA VIANA	12/2025
00004.003414.2025-17	WALLACE SOUZA MACHADO	115/2025
00098.001139.2025-03	VANIA MARCIA FELIX ARAUJO	136/2025
00098.001728.2025-83	MARCUS VINICIUS ALVES SILVA	106/2025
00067.001591.2025-24	JOSÉ MAURICIO SALLES DE ASSIS	123/2025
00067.000727.2025-89	MARIA DA CONCEICAO DE SOUZA	198/2025
00067.001607.2025-07	SUZI PESSANHA RANGEL BATISTA	129/2025
00004.006351.2025-51	BRUNO BICUDO CORDEIRO	95/2025
00098.001950.2025-86	SELMA GOMES SALES	137/2025
00098.001084.2025-23	VERONICA NEIVA FERREIRA AMORIM	60/2025
00004.002952.2025-94	SANDRA REGINA LOPES DA SILVA SANTOS	30/2025

14/10/2025

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do
parecer da Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00098.000903.2025-15	MAXIMILIANO MOTTA NEUBAUER NETO	450/2025

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da
Procuradoria Geral do Município

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
2023.204.003723-5-PA	ALEXANDRE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	432/2025

14/10/2025

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Fazenda

EDITAL 013/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01	152869	ADAMS RANGEL RODRIGUES
02	153127	ADELISA SOARES ALVES FERREIRA
03	152868	ADRIANO DOS SANTOS SILVA
04	152752	AMARAL SOLAR LTDA
05	153218	AMARILZA R M DA SILVA LTDA
06	153160	ANA PAULA DE SOUZA
07	153089	ANDAIMES EXPRESS LTDA
08	153146	ARROBAPAY SOLUCOES EM RECEBIMENTO LTDA
09	153187	ASSOCIACAO LAR UNIAO FRATERNA
10	153144	ASSOCIACAO NACIONAL UNIAO - AUNI

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2025.

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

Edital: 14/2025/SMF/SAR

Ficam intimados os contribuintes abaixo identificados, a apresentarem o Alvará de Funcionamento e realizarem o cadastro dos alunos no Módulo Educação (Declaração Eletrônica de Serviços das Instituições de Ensino), no prazo de 15 (quinze) dias.

O atendimento à presente intimação deverá ser realizado na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

O não atendimento no prazo estabelecido poderá implicar na adoção das medidas administrativas e fiscais cabíveis, conforme a legislação vigente.

Art.200, CTM: A falta de emissão de nota fiscal sujeita o contribuinte à multa de 03(três) UFICAS, no valor de R\$ 514,38 por documento;

Art. 201, IV, §1º do CTM: O não cumprimento desta ordem caracteriza embargo à fiscalização, sujeitando o contribuinte à multa de 20(vinte) UFICAS, no valor de R\$ 3.429,20, sem prejuízo da constituição do crédito tributário não por arbitramento. A fiscalização deverá incluir análise documental, conferência de notas fiscais emitidas e demais diligências necessárias para assegurar o correto cumprimento das obrigações tributárias

Embasamento Legal: Artigos 174 a 176 e 222 a 226 do Código Tributário do Município, Lei Complementar nº19 de 31/05/2021 e Decreto 421/2022

Nº	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	TERMO DE INTIMAÇÃO
01	ASSOCIACAO DOS SERVIDORES MILITARES ESTADUAIS DO NORTE NOROESTE FLUMINENSE	127228	566
02	ASSOCIACAO EDUCACIONAL BENEFICENTE SAO JOSE	134437	567
03	BENTO & SILVA LTDA ME	70846	568
04	CEC CENTRO EDUCACIONAL CRESPO LTDA	117271	569
05	CENTRO DE EDUCACAO A. EVIO DE SOUZA LTDA	135028	570
06	CENTRO EDUCACIONAL BARCELOS SILVA LTDA	142254	571
07	CENTRO EDUCACIONAL ELISABETE PEDRA LTDA	148127	572
08	CENTRO EDUCACIONAL MILTON TELES LTDA ME	69279	573
09	CENTRO EDUCACIONAL RAIOS DE LUZ LTDA	122608	574
10	CENTRO ESCOLA CONSTRUINDO SONHOS LTDA ME	124624	575
11	CERIL CENTRO ESCOLA LTDA EPP	117041	576
12	CRECHE ESCOLA ARTE DE SABER LTDA	148183	577

13	ER L IMAGINE LTDA	149517	578
14	ERL CENTRO DE ENSINO LTDA	148203	579
15	ESCOLA INFANTIL HOSPEDAGEM ANGELICAL LTDA	59434	580
16	EXTERNATO LIBERATO SIMOES LTDA.	70854	581
17	FUNDACAO CULTURAL DE CAMPOS	107012	582
18	INGRID R VELASCO EMPREENDIMENTOS E ENSINO	151272	583
19	INSTITUTO PRESBITERIANO DE CAMPOS	151541	584
20	JULIENE P A SANT ANNA CRECHE E ENSINO FUNDAMENTAL	148164	586
21	M F A MARTINS CENTRO EDUCACIONAL E CRECHE	110365	587
22	P B DA SILVA FILHO ESCOLA INDUSTRIA LTDA	117857	593
23	R J L C JUNCA LTDA	47882	598
24	R. R. MUNIZ BARBOSA ENSINO LTDA	148856	504
25	VERTICE EDUCACAO REGULAR E TECNOLOGICA LTDA ME	120402	596

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2025

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

EDITAL 015/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) **no prazo de 15 dias**.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>.

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL
01	152735	BRAINET WORKING LTDA
02	152725	D L VIANNA COMERCIO LTDA
03	152740	GAUDIUM ARTE SACRA E REPRESENTACOES LTDA
04	152733	HOFER SERVICOS LTDA
05	152723	JENNIFFER CAMILY LUZ BARRETO LTDA
06	152734	ORIS REABILITACAO ESTETICA LTDA
07	152728	PV CONSTRUCOES E INSTALACOES LTDA
08	152726	RADIANTE GOYTACAZES LTDA
09	152729	TAILANE GARCIA INFLUENCIADORA LTDA
10	152732	WP CONSULTORIA AGROPECUARIA LTDA

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 2025.

Marcelo Alvarenga Moço
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 084/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- Oridio Azevedo Ramos

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
266666/2021	6780/2025	223762/2021
266667/2021	6780/2025	223763/2021
266668/2021	6780/2025	223764/2021
266669/2021	6780/2025	223765/2021
266670/2021	6780/2025	223766/2021
266671/2021	6780/2025	223767/2021

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2025.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 085/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes.

- Euclides Alves Filho

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
131578/2021	307/2025	88674/2021
131579/2021	307/2025	88675/2021
131580/2021	307/2025	88676/2021
131581/2021	307/2025	88677/2021
131582/2021	307/2025	88678/2021
131583/2021	307/2025	88679/2021

Campos dos Goytacazes, 10 de outubro de 2025.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTARIA****EDITAL Nº 086/2025**

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTE o Auto de Infração e consequentemente o Processo Fiscal dele resultante.

- SÉRGIO CORDEIRO DE FREITAS

Proc. Fiscal nº 314158/2022 – Auto nº 953/2022 – Proc. Adm. nº 12870/2025 - DEFESA

Campos dos Goytacazes, 13 de outubro de 2025.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

República por omissão e incorreção

Portaria SEDUCT nº 119/2025

INSTITUI COMISSÃO DE ESCUTA E INTERVENÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E AVERIGUAÇÃO DE CONDUTAS INADEQUADAS DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

A Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do Município de Campos dos Goytacazes-RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.247/91, o que dispõe sobre o *Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes, notadamente, a teor do artigo 161 e seguintes*;

CONSIDERANDO a *necessidade premente em se proceder, previamente, à apuração dos fatos narrados nas denúncias recebidas no formato on-line no Portal PAE, "Sua Voz Protegida", via link: <https://seduct.campos.rj.gov.br/sua-voz-protegida/>, ou de forma presencial, e/ou representação consistentes em ofícios, relatórios sociais e requerimentos recebidos nesta secretaria, objetivando subsidiar possíveis procedimentos administrativos disciplinares*;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Comissão Própria de Avaliação – (CPA) *tem a atribuição de deflagrar o procedimento para a escuta qualificada e intervenção no âmbito desta secretaria, consistente nas situações fáticas apresentadas por instrumentos de denúncias ou outras formas de representação*;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 118/2025, que *Dispõe sobre Regras de Prevenção e Enfrentamento do Assédio e da Discriminação no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino em consonância com a Lei Municipal nº 9.281/2023*;

CONSIDERANDO que é dever deste órgão de educação zelar pelo bom andamento da Rede Pública Municipal de Ensino e que eventuais e supostas condutas inadequadas, envolvendo servidores lotados e/ou vinculados à Secretaria Municipal de Educação devem ser apuradas e dirimidas.

RESOLVE:

Art.1º Instituir a Comissão de Escuta e Intervenção para acompanhamento e averiguação de condutas inadequadas de servidores públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, visando a apuração de fatos mencionados em denúncias ou representações recebidas no formato *on-line* no Portal PAE, "Sua Voz Protegida", via link: <https://seduct.campos.rj.gov.br/sua-voz-protegida/>, ou de forma presencial, e/ou representação consistentes em ofícios, relatórios sociais e requerimentos recebidos nesta secretaria.

Art. 2º A Comissão de Escuta e Intervenção será composta dos seguintes membros:

I – 01 representante da Diretoria de Comissão Própria de Avaliação -CPA;

II – 01 representante da Diretoria de Gestão e Pessoas;

III – 01 representante da Subsecretaria de Ensino;

IV – 01 representante do Gabinete do Secretário;

V – 01 representante da Diretoria Pedagógica;

VI – 01 representante da Diretoria Jurídica.

§1º Os membros serão indicados pela chefia de cada departamento, podendo ser substituídos livremente de ofício a qualquer tempo.

§2º Nas denúncias que envolvam servidores que exerçam funções específicas, poderá ser convidado(a) a participar das reuniões da Comissão de Escuta e Intervenção, servidor